LEI MUNICIPAL Nº 575

De 16 de setembro de 2009.

"Institui na rede municipal de ensino a Educação Fiscal como tema transversal a ser inserido no Ensino Fundamental."

ROBERTO MARTIM SCHAEFFER, Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 69, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída na rede municipal de ensino, a Educação Fiscal, como tema transversal a ser trabalhado com alunos do Ensino Fundamental, nas Escolas Municipais.

Art. 2º- O tema transversal Educação Fiscal, para fins desta Lei, deve estar em consonância com os Programas Nacional, Estadual e Municipal de Educação Fiscal, cujo objetivo geral é promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o exercício da cidadania.

Art. 3º- A Secretaria Municipal de Educação e Cultura promoverá a implantação, o desenvolvimento e a sustentabilidade do disposto no art. 1º, de forma ética e democrática, viabilizando ações de disseminação e fortalecimento do tema.

Parágrafo único - A Educação Fiscal constitui-se tema permanente a ser trabalhado durante o ano letivo.

Art. 4º- Será criado um Grupo Municipal de Educação Fiscal, composto por servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Secretaria Municipal da Fazenda, da Secretaria de Estado da Fazenda e da Receita Federal, com o objetivo de orientar e coordenar a matéria nas Escolas Municipais.

Parágrafo único - O Grupo será designado através de Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2009.

ROBERTO MARTIM SCHAEFFER
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Carina Carminatti Milchareck
Secretária Municipal da Administração